ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 2112

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do inciso II do *caput* do artigo 49 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhada de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Estado da Fazenda e da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina, a proposta de emenda à Constituição do Estado que “Altera o art. 193 da Constituição do Estado”.

Florianópolis, 23 de novembro de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

msa_PEC_007

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00018562/2026 e o código MI6443NV.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **MI6443NV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 23/11/2026 às 22:13:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTg1NjJfMTg1ODNfMjAyNl9NSTY0NDNOVg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00018562/2026** e o código **MI6443NV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Exposição de Motivos SEF/SCTI/SAPE/FAPESC n. 06/2026

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ref.: *SEF 18562/2026*

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a anexa Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que altera o artigo 193 da Constituição Estadual, para aprimorar a modernizar o marco legal de fomento à ciência no Estado, expandindo a destinação dos recursos vinculados — historicamente restritos à "pesquisa científica e tecnológica" — para que contemplem explicitamente as ações de desenvolvimento tecnológico, inovação e a formação de recursos humanos correlatas.

A modernização conceitual que ora se propõe alinha a Carta Catarinense à evolução trazida pela Emenda Constitucional Federal nº 85/2015 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), que atualizou o tratamento das atividades de ciência no plano federal. O desenvolvimento tecnológico e a inovação não são meros desdobramentos da pesquisa básica; são pilares autônomos e essenciais que transformam o conhecimento científico em novos produtos, processos, empregos e serviços de alto valor agregado.

Ademais, a inclusão expressa da "formação de recursos humanos" corrige uma lacuna crítica. Não há ecossistema de inovação sustentável sem capital humano qualificado. Permitir que os recursos vinculados financiem a capacitação de talentos nas áreas de tecnologia e inovação é garantir o combustível necessário para que as indústrias, as *startups* e as instituições de pesquisa de Santa Catarina continuem na vanguarda competitiva do país.

Excelentíssimo Senhor
JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00018562/2026 e o código QM0AB806.

A alteração proposta não gera novas despesas e respeita os limites e percentuais orçamentários já previstos, cuidando estritamente de conferir maior flexibilidade e eficiência à aplicação das verbas públicas no fomento à economia do conhecimento.

Diante do exposto, e convictos de que a medida fortalecerá o ecossistema catarinense de tecnologia, submetemos a presente proposta ao crivo de Vossa Excelência, esperando seu envio à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda

Fábio Wagner Pinto
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

Admir Edi Dalla Cort
Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária

Valdir Cechinel Filho
Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação de SC

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00018562/2026 e o código QM0AB806.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **QM0AB806**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 18/11/2026 às 16:52:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

ADMIR EDI DALLA CORT (CPF: 585.XXX.929-XX) em 18/11/2026 às 16:59:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/03/2025 - 18:47:22 e válido até 11/03/2125 - 18:47:22.
(Assinatura do sistema)

VALDIR CECHINEL FILHO (CPF: 443.XXX.009-XX) em 18/11/2026 às 18:48:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/04/2026 - 13:26:14 e válido até 15/04/2126 - 13:26:14.
(Assinatura do sistema)

FÁBIO WAGNER PINTO (CPF: 024.XXX.479-XX) em 19/11/2026 às 10:15:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 15:49:03 e válido até 18/01/2123 - 15:49:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTg1NjJfMTg1ODNfMjAyNl9RTTBBQjgwNg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00018562/2026** e o código **QM0AB806** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº

Altera o art. 193 da Constituição do Estado.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 49, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e do art. 61, inciso I, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 193 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 193. O Estado destinará à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, inclusive à formação de recursos humanos nessas áreas, pelo menos 2% (dois por cento) de suas receitas correntes, delas excluídas as parcelas pertencentes aos Municípios, destinando-se metade à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação relativos à agropecuária, liberados em duodécimos." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00018562/2026 e o código G806J3QW.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **G806J3QW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 23/11/2026 às 22:13:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTg1NjJfMTg1ODNfMjAyNl9HODA2SjNRVw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00018562/2026** e o código **G806J3QW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.